

1. **Processo n.:** DEN 13/00336770
2. **Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades atinentes ao Pregão Presencial n. 2526/2012 (Objeto: Terceirização indevida dos serviços de radioterapia em favor da Liga Catarinense de Combate ao Câncer)
3. **Interessado:** Pedro Paulo das Chagas
Procuradores constituídos nos autos: Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Dalmo Claro de Oliveira)
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0455/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar improcedente a Denúncia de acordo com a análise da documentação apresentada e do relatório técnico não evidenciarem razões que apontem para a ocorrência de irregularidades.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que junte os orçamentos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação decorrente de pesquisa de preço, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02.

6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que comprove as medidas adotadas para o restabelecimento do serviço de radioterapia no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos nos termos do prejudgado 2055 deste Tribunal de Contas.

6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator ao Denunciante, aos Srs. Dalmo Claro de Oliveira e Renato Almeida Couto de Castro Júnior, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Carla Giani da Rocha e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. **Ata n.:** 43/2017
8. **Data da Sessão:** 03/07/2017 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

WILSON ROGERIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC